



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DO FUTURO		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/17551	PARECER Nº: 114/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 08/04/2022

I - HISTÓRICO:

Sonia Maria Brandão de Lira, representante legal do **Centro Educacional Estrelinha do Futuro**, CNPJ 14.607.464/0001-75 – localizado na rua Olga Azevedo de Oliveira, 415, Nova Brasília, Campina Grande–PB –, por meio do presente Processo, requer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano**.

O Processo foi formalizado em 21 de novembro de 2021, recebendo o nº SEE-PRC-2021/17551, e tendo anexados os documentos necessários à apreciação.

A Análise preliminar nº 032/2022 (fl.45) foi realizada, em 23 de fevereiro de 2022, pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, que baixou o Processo em diligência para complementação de documentos. Essa solicitação foi atendida, conforme consta na folha 37.

Em nova Análise, nº 039/2022, datada de 7 de março de 2022, a citada assessora emitiu parecer detalhado, destacando que a documentação apresentada atendia aos requisitos legais, notadamente no que se refere à Lei nº 9.394/1996 e às Resoluções do CEE/PB, que regulamentam a matéria.

Em 9 de março de 2022, o Processo foi encaminhado pelo secretário executivo do CEE/PB à GEAGE para a devida inspeção prévia. Em seguida, foi encaminhado pela GEAGE ao NAGE da 3ª GRE para a realização dessa inspeção.

Em 24 de março de 2022, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, constando nele o relatório detalhado da GEAGE / NAGE da 3ª GRE (fls. 42-45), assinado pelos Inspectores Murilo Florentino Diniz Filho e Ana Inez Borba de Oliveira. No citado relatório, os inspetores destacam os aspectos relativos às condições de funcionamento; legais; pedagógicos; além de informar sobre o corpo técnico, administrativo e pedagógico. Os citados inspetores também destacaram que a escola atendia aos requisitos de acessibilidade, dispostos na Resolução CEE/PB nº 298/2007.

Em 8 de abril de 2022, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

II – ANÁLISE:

O **Centro Educacional Estrelinha do Futuro** está devidamente autorizado para o funcionamento da Educação Infantil por meio da Resolução nº 064/2014, de 27 de março de 2014, por um período de 3 (três) anos. Portanto, a referida escola está com o funcionamento irregular da Educação Infantil desde 28 de março de 2017. No mesmo sentido, está autorizado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

para a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução nº 065/2014, de 27 de março de 2014, por um período de 3 (três) anos, também estando com funcionamento irregular desde 28 de março de 2017.

Pela análise da documentação que consta no Processo, e considerando o parecer final da Assessoria Técnica do CEE e o Relatório da Inspeção Prévia realizada pela GEAGE/NAGE/3ª GRE, observa-se que a escola, por meio da apresentação da documentação necessária ao presente Processo, atende aos aspectos legais, conforme requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No tocante às condições de infraestrutura, de gestão escolar e pedagógicas, é possível concluir que a escola também atende aos critérios necessários com vista às ofertas pretendidas. Como se observa na parte final do relatório do NAGE/3ª GRE, a escola atende aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, previstos na Resolução nº 298/2007. Nesse sentido, considero cumpridas as exigências legais com vista ao acolhimento do pedido.

III – PARECER:

Pelo exposto, opino **pela renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e pelo reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano**, pelo prazo de 3 (três) anos – dos cursos ministrados pelo **Centro Educacional Estrelinha do Futuro**, CNPJ 14.607.464/0001-75, localizado na rua Olga Azevedo de Oliveira, 415, Nova Brasília, Campina Grande–PB.

Indicamos a convalidação dos estudos realizados pelos alunos e pelas alunas das citadas etapas da Educação Básica, de 28 de março de 2017, até a data da publicação das Resoluções decorrentes do presente parecer.

Outrossim, solicito que seja expedido Ofício da Presidência do CEE/PB, endereçado à responsável pelo **Centro Educacional Estrelinha do Futuro**, no sentido de chamar sua atenção sobre a necessidade de cumprir-se os prazos com vista aos pedidos vindouros, a fim de evitar eventuais prejuízos aos alunos e às alunas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 8 de abril de 2022.



FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Relator

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 8 de abril de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB